

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Umbuzeiro, maio de 1993.

Ementa: Estabelece regimento interno da Câmara Municipal de Umbuzeiro, e da outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Umbuzeiro aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto nos termos da legislação específica vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal em funções Legislativas e, exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do poder executivo local, e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função Legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da união e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político – administrativo, atinge os agentes do Município, são eles: o Prefeito, o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao poder Executivo, mediante indicação.

§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu quadro funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º. A sede da Câmara Municipal será o endereço da Av. Carlos Pessoa, nº 92.

Seção 1
DA NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 3º. As sessões da Câmara Municipal serão:

I. ORDINÁRIAS – as realizadas quinzenalmente, às 5ª feiras, às 17:00 hs (dezessete) horas, ou em dia previamente estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicado em Plenário ou através de ofício, mantido o horário regimental.

Art. O 3.A do Regimento interno desta casa legislativa que versa sobre as realizações das sessões Ordinárias a partir do dia vinte de outubro de dois mil e dezesseis passa a ter a seguinte redação: As referidas sessões passaram a serem realizadas semanalmente, ou seja, todas as quintas feiras às dezessete horas, após resolução 01/2016 da mesa diretora ser aprovada em plenário.

II. EXTRAORDINÁRIAS – As realizadas em dia e hora diferentes dos prefixados para as ordinárias, de acordo com a deliberação da mesa diretora.

III. ESPECIAIS – As realizadas para comemorações ou homenagens consideradas excepcionais.

Parágrafo único. As Sessões ordinárias não se realizaram:

- a) Quando por motivo de força maior, previamente justificado;
- b) Por falta de número;
- c) Por deliberação do Plenário.

Art. 4º. As Sessões Ordinárias terão início às 17:00 hs, presentes no recinto do Plenário, pelo menos 1/3 dos vereadores.

Art. 5º. O tempo de duração da Sessão Ordinária será de no máximo, 4:00 hs (quatro) horas.

§ 1º. A prorrogação da Sessão Ordinária obedecerá à decisão do Plenário.

§ 2º. Caberá ao Presidente apresentar a decisão para a prorrogação da Sessão Ordinária ao Plenário para, em seguida ser processada a votação.

3º. O Presidente poderá acabar requerimento de qualquer Vereador, estando este com presença assegurada no livro destinado para tal fim, com proposta para prorrogação da Sessão Ordinária.

4º. Para que haja prorrogação da Sessão Ordinária, o Vereador requerente deverá estipular o tempo para a prorrogação.

Parágrafo Único – O tempo de 4:00 (quatro) horas da Sessão Ordinária será dividido em dois expedientes:

PEQUENO EXPEDIENTE – com duração de 02 (duas) horas para apreciação, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do dia;

GRANDE EXPEDIENTE – Com duração de 02 (duas) horas destinados aos debates parlamentares e considerações pessoais.

Seção II

DA ORDEM DO DIA

Art. 6º A leitura das matérias constantes da ordem do dia será feita pelo Presidente ou pelo Secretário, segundo deliberação da Presidência.

Art. 7º - As matérias serão incluídas na Ordem do dia a Juízo do Presidente.

Art. 8º - Constarão de matérias da Ordem do dia:

- a) Requerimento;
- b) Indicações;
- c) Projetos de Lei;
- d) Decisões da Presidência;
- e) Projeto de Resolução

Art. 9º - As matérias remetidas as Comissões permanentes serão anunciadas ao término da Sessão pelo Presidente.

Art. 10º - Por decisão da maioria dos vereadores presentes, o presidente poderá estipular o prazo para que sejam dados os pareceres das comissões solicitadas.

Art. 11 - As matérias serão incluídas na Ordem do dia quando acompanhadas dos pareceres das comissões solicitadas pelo Presidente, obedecido ao que determina a Lei Orgânica, salvo deliberação expressa no art. 10º deste Regimento.

§ 1º - Antes do encerramento da Sessão Ordinária, as matérias encaminhadas a Mesa Diretora que dependem de parecer para a sua aprovação serão encaminhadas às respectivas Comissões para receberem pareceres;

§ 2º - A Comissão cuja matéria esteja afeta, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar o seu parecer;

§ 3º - Expirado o prazo, A Comissão não se tendo pronunciado, caberá ao Presidente designar um novo relator para emitir o parecer, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º - Expirado este prazo sem o devido parecer, caberá ao presidente colocar a matéria na Ordem do Dia, com parecer favorável, substando as demais matérias para discussão e votação;

§ 5º - Ocorrendo Parecer contrário da matéria no seio da Comissão, o Presidente da mesma fará a Justificativa em Plenário;

Art. 12 – Expirado o prazo para que seja apresentado o parecer solicitado, caberá ao Presidente decidir sobre a inclusão da matéria da Ordem do Dia.

Art. 13 – Os projetos de Lei que ingressarem na Câmara serão distribuídos pelo Presidente as Comissões permanentes para os respectivos pareceres com prazo estabelecidos no art. 10º deste regimento.

Art. 14 – O pedido de dispensa de interstício, solicitado por qualquer dos Vereadores devidamente inscrito no Livro de presença, será levado a consulta do Plenário para que seja votado e, conseqüentemente acatado pelo Presidente, conforme resultado da votação.

Art. 15 – Somente será acatado como matéria da Ordem do dia, requerimento verbal que trata de votos de pesar pelo falecimento de alguma pessoa.

Art. 16 – Constarão da Ordem do dia, as matérias que tenham dado entrada à secretaria executiva da Câmara Municipal até 05 (cinco) minutos antes de iniciada a Sessão Ordinária.

Art. 17 – Serão acatados como decisão de votação:

I – **MAIORIA SIMPLES** – é representada pelo maior número de votos dos vereadores presentes. Por isso, diz-se também ser esta uma forma de maioria ocasional ou relativa, porque é extraída do número de vereadores presentes. Portanto, não é fixada. Se forem seis Vereadores à reunião, a maioria simples será de quatro Vereadores. Se forem nove, a maioria serão cinco. A maioria simples varia de acordo com o número de vereadores presentes à reunião;

II – **MAIORIA ABSOLUTA** – corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do número de Vereadores que compõem a Câmara. Muitas vezes, é dada como a “metade mais um”. Mas, essa afirmação seria válida se o número de Vereadores da Câmara fosse par. Sendo ímpar, não é exata e a nossa primeira definição é mais correta.

III – **MAIORIA DE 2/3** – é outra forma de maioria, também fixada com relação ao número de vereadores que compõem a Câmara. Significa a opinião de quase a totalidade dos vereadores da Câmara perto da unanimidade.

Parágrafo único – A maioria absoluta e a maioria de 2/3 são calculadas em relação ao número de Vereadores que compõem a Câmara.

Art. 18 – Será obedecido pela Presidência, sem que haja deliberação para tal, o pedido de qualquer Vereador para que seja nominal a votação de qualquer matéria constante da Ordem do dia.

Art. 19 – O presidente fará constar em Ata o pedido de qualquer Vereador que solicitar o registro de votos favoráveis ou não, dos vereadores votantes na matéria que for apreciada pelo Plenário.

Art. 20 – A votação de qualquer matéria constante não será repetida caso haja unanimidade dos Vereadores presentes ao Plenário para tal procedimento.

Art. 21 – O Vereador presente ao Plenário poderá solicitar ao Presidente a verificação do Quorum antes da votação de qualquer matéria constante da Ordem do dia.

Art. 22 – A ausência de qualquer Vereador ao Plenário que esteja inscrito no livro de Presença será considerada como abstenção na votação da matéria constante da Ordem do dia.

Art. 23 – A justificativa do Vereador sobre a matéria de sua autoria deverá ser escrita ou verbal, conforme conveniência do vereador apresentante da Proposição.

Art. 24 – O Presidente deverá acatar a solicitação do vereador apresentante de qualquer proposição, para ser retirada, da matéria da sua autoria, antes de ser submetida à votação.

Art. 25 – Não constarão da Ordem do dia as matérias do Vereador que não estiver presente à Sessão.

Seção III

DO USO DA PALAVRA

Art. 26 – Na segunda parte da Sessão Ordinária serão concedidos a cada vereador inscrito, até 10 (dez) minutos às considerações que quiser fazer, sem direito de prorrogação, a não ser por desistência do Vereador imediatamente inscrito.

Art. 27 – A inscrição para uso da palavra na segunda parte do expediente deverá ser feita com antecedência até 05 (cinco) minutos antes do início da Reunião, no Livro especial colocado sobre a Mesa da Presidência.

Art. 28 – Não poderão fazer uso da palavra os vereadores que não estiverem inscritos em livro especial.

Art. 29 – Qualquer Vereador poderá apartear o orador inscrito para usar os 10 (dez) minutos concedidos.

Art. 30 – O aparte do Vereador não poderá ultrapassar 02 (dois) minutos.

Art. 31 – O Presidente poderá interromper o aparte ante que ultrapassar o tempo concedido, fazendo-o depois da advertência.

Art. 32 – O tempo para o aparte não será incluído nos 10 (dez) minutos concedidos ao orador.

Art. 33 – O Presidente poderá prorrogar o tempo destinado ao expediente para considerações dos Vereadores inscritos.

Art. 34 – Deliberada a prorrogação, novos oradores poderão ser inscritos em Livro Especial.

Art. 35 – O Vereador poderá fazer uso da palavra:

- I. Em qualquer fase da sessão, se líder da bancada;
- II. Pelo prazo de 10 (dez) minutos de acordo com o artigo 26 deste Regimento.
- III. Na discussão de qualquer proposição:

a) Com aparte da 05 (cinco) minutos, uma só vez em cada proposição, apresentada por qualquer Vereador.

b) Para explicação pessoal sobre qualquer proposição apresentada, por um prazo de 10 (dez) minutos.

c) Para declaração de voto, por 02 (dois) minutos.

§ 1º. Quando do aparte não será permitido tratar de assuntos estranhos à matéria em apreciação.

§ 2º. Não serão permitidos apartes:

- a) Ao Presidente, exceto quando estiver apresentado proposições na Ordem do dia;
- b) Ao encaminhamento da votação
- c) À declaração de voto;
- d) Nas considerações de pareceres das comissões.

Art. 36 – O prazo previsto para uso da palavra é improrrogável não sendo lícito ao Vereador utilizar-se do tempo destinado a outro, em acréscimo ao que dispunha.

Art. 37 – A palavra será dada pelo Presidente na Ordem em for pedida, salvo inscrição.

Art. 38 – Poderá o Vereador, no uso da palavra ser interrompido pelo Presidente quando:

- a) Para adverti-lo quando à observância do Regimento;
- b) Para prestar esclarecimentos de interesse à boa ordem dos trabalhos;
- c) Para suspender a Sessão em caso de ocorrência grave no edifício da Câmara ou em caso de tumulto no recinto.

Pelo Vereador quando:

- a) Com o seu consentimento, para apartear-lo ou suscitar questão de ordem;

b) Independente do seu consentimento para formular à Presidência reclamações quanto à observância do Regimento;

Parágrafo único – O tempo de interrupção será descontado em favor do orador nos casos previstos neste Regimento.

Art. 39 – O Vereador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado por motivo de saúde.

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA À SESSÃO

Art. 40 – Em Sessão Pública, além dos Vereadores, só serão admitidos no Plenário os funcionários da Câmara Municipal.

Art. 41 – Só terão ingresso no Plenário e dependências da Câmara pessoas convidadas pelo Presidente ou por qualquer Vereador com a devida aprovação do Presidente.

Art. 42 – É permitido a qualquer pessoa assistir as Sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que as encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de aprovação ou mesmo reprovação ao que nela passar.

Seção V

DA DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 43 – Qualquer divulgação dos trabalhos da Sessão, suprimido pelos meios de comunicação, só será possível com a permissão do Presidente.

Art. 43 Do Regimento interno desta casa legislativa a partir do dia vinte de outubro de dois mil e dezesseis, após aprovação da resolução 01/2016 da mesa diretora, terá a seguinte redação: Todas e qualquer matéria aprovada em plenário poderá ser divulgada pelo Presidente ou vereadores por qualquer meio de comunicação.

Seção VI

DA PRESENÇA À SESSÃO

Art. 44 – Será considerado presente à Sessão o Vereador que assinar o Livro de presença, obedecido ao horário regimental.

Art. 45 – Não terá direito a voto o vereador que chegar à Sessão fora do horário Regimental.

Art. 46 – A não assinatura do livro de presença não impede a participação do vereador nos trabalhos da Sessão, obedecido o que determina o art. 28 deste Regimento.

Art. 47 – Para uso da tribuna deverá ser obedecido o que determina o art. 26 deste Regimento, em se tratando de considerações pessoais na primeira parte do expediente.

Art. 48 – Na Ata dos trabalhos da Sessão Ordinária constará o nome do Vereador presente.

Art. 49 – Não estarão na Ordem do dia as matérias do Vereador considerando ausente à Sessão.

Art. 50 – O nome do Vereador que não obedecer à hora regimental para assinatura do livro de presença será relacionado na Ata como Vereador ausente.

Capítulo II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 51 – Em caso de infração das normas Regimentais, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – O Presidente advertirá o Vereador usando a palavra “ATENÇÃO”;

II – Se essa observação não for suficiente, o Presidente, então dirá “...(nome do Vereador), ATENÇÃO”;

III – Não havendo obediência ao aviso nominal, o presidente retirar-lhe-á a palavra;
IV – Insistindo O Vereador em desatender às advertências, o Presidente convidá-lo-á a deixar o recinto, o que deverá ser feito imediatamente;

V – Em caso de recusa, o Presidente suspenderá a Sessão que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

VI – Em último caso, o Presidente da Câmara solicitará força policial para manutenção da ordem.

Art. 52 – Constituirá desacato à Câmara:

- a) Reincidir na desobediência da medida disciplinar prevista no art. 48;
- b) Agressão por atos ou palavras, praticadas por Vereadores contra a Mesa Diretora ou a outro Vereador, nas dependências da Câmara.

Art. 53 – Em caso de desacato à Câmara, proceder-se-á da seguinte forma:

I – O Presidente nomeará um dos secretários da Mesa para lavrar pormenorizadamente o ocorrido;

II – Em reunião marcada pelo Presidente, os membros da Mesa e o Líder deliberarão sobre:

- a) O arquivamento do relatório apresentado pelo secretário;
- b) Instauração de processo de perda de mandato.

DAS VAGAS

Art. 54 – As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- a) Falecimento;
- b) Renúncia;
- c) Perda de mandato.

Art. 55 – A renúncia da vereança ou da suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora, com firma reconhecida e independente de aprovação da Câmara, mas somente se efetivará se lida no expediente da sessão, inserida da Ata.

Art. 56 – Poderá o Vereador ou o suplente em exercício fazer em plenário, oralmente, a renúncia do mandato.

Seção VII

DA AUSÊNCIA E DA LICENÇA

Art. 57 – Considera-se ausente o Vereador cujo nome não conste no Livro de Presença dos trabalhos legislativo

Parágrafo único – Não se computará como falta a ausência do Vereador a serviço da Câmara:

a) No desempenho de representação externa, em comissão especial;

Quando membro da Mesa Diretora, no desempenho de função administrativa.

Art. 58 Poderá obter licença da Presidência o Vereador que, através de requerimento, solicitar autorização para:

a) Tratamento de Saúde;

b) Acompanhamento de familiares em caso excepcional de no máximo 02 (duas) Reuniões desde que com o consentimento da Mesa Diretora;

c) Para exercer cargo no executivo de Secretário ou cargo equivalente.

Art. 59 – O prazo de licença será de acordo com entendimento entre a Presidência e o requerente.

Seção VIII

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 60 – Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos da vaga ou afastamento do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretário Municipal.

Art. 61 – O Presidente fará a convocação do suplente de acordo com as normas regimentais e a Lei Orgânica Municipal.

Seção IX

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 62 – O tempo da sessão extraordinária será usado exclusivamente, para a matéria a ser votada.

Art. 63 – Todo o tempo da Sessão extraordinária poderá ser utilizado pelas comissões.

Art. 64 – O Presidente prefixará dia, hora e ordem do dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente à Câmara, em Sessão ou através de comunicação aos Vereadores por escrito, ou seja, através de ofício.

Art. 65 – As Sessões ordinárias seguintes poderão ser utilizadas para apreciação final conclusiva das matérias apresentadas na Sessão anterior.

Seção X

DA SESSÃO SECRETA

Art. 66 – A Sessão secreta só poderá ser realizada no edifício da Câmara Municipal.

Art. 67 – A finalidade da Sessão secreta deverá figurar expressamente, com clareza no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

Art. 68 – Na Sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do Plenário e demais dependências da Câmara, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

Seção XI

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 69 – A Câmara poderá realizar Sessão especial ou interromper a Ordinária para comemoração ou recepção de altas personalidades a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 70 – A Sessão especial independe de número de Vereadores presentes. Será convocada pelo Presidente e nela só usarão da palavra oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único – Às Sessões especiais poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário.

Seção XII

DAS COMISSÕES

Art. 71 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais.

I. Comissão de redação e lei;

II. Comissão de legislação e justiça;

III. Comissão de finanças;

IV. Comissão de educação, saúde e meio ambiente;

Art. 72 – AS comissões permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, por indicação do presidente da Câmara Municipal, sobre eles manifestando-se na forma prevista neste Regimento.

§ 1º. Os estudos e levantamentos realizados pelas comissões concluirão por um relatório sumário que será submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º. Somente serão submetidas à apreciação do Plenário para votação, as matérias que antes tenha sido aprovada pela maioria dos integrantes das respectivas comissões.

§ 3º. No caso de parecer contrário emitidos pelas comissões, reserva-se ao Presidente da comissão a qual esteja afeto parecer, a leitura do mesmo em Plenário.

Art. 73 – As comissões especiais serão:

a) Externa – Destinadas a representar a Câmara Municipal em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

b) Internas – Destinadas à missão especial delegada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 74 – As comissões especiais serão criadas por deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 75 – As comissões especiais se extinguem:

I. Pela conclusão de sua tarefa;

II. Ao término do respectivo prazo

III. Ao término da Sessão Legislativa Ordinária.

Seção XIII

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 76 – Cada uma das comissões será composta de 03 (três) Vereadores, não podendo qualquer Vereador integrar mais de 02 (duas) comissões permanentes.

§ 1º. A substituição dos membros das comissões é atribuição do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Só poderão pedir vista da matéria submetida à apreciação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal poderá convocar qualquer Vereador para substituição de um dos membros que esteja ausente da Sessão Legislativa;

§ 4º. O Vereador substituto não ocupará o cargo de Presidente da Comissão;

§ 5º. Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça a reunião da comissão.

Art. 77 – As comissões permanentes terão regimento próprio.

Art. 78 – O encaminhamento de matéria para exame das comissões permanentes será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IX

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 79 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO e 2º SECRETÁRIO.

§ 1º. Os secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal, e nesta ordem substituirão o Presidente;

§ 2º. Os secretários serão substituídos nos impedimentos por qualquer Vereador, conforme deliberação do Presidente.

§ 3º. O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir em Sessão, os secretários na ausência dos mesmos;

Seção X

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 80 – ao Presidente compete:

- a) Velar pelo respeito e prerrogativas da Câmara;
- b) Propor prorrogação da Sessão;
- c) Fazer observar na Sessão a constituição, as Leis e Regimento;
- d) Assinar as Atas das Sessões;
- e) Dar Posse aos Vereadores;
- f) Convocar o Suplente;
- g) Designar oradores para Sessões especiais da Câmara e Sessão solene;
- h) Proclamar o resultado das votações;
- i) Fazer reiterar pedidos das informações
- j) Promulgar resoluções da Câmara;
- l) Autorizado pelos membros da mesa diretora, exonerar, demitir, readmitir, transferir, aposentar, promover, conceder licença e praticar atos de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Câmara Municipal de Umbuzero-Pb

Alfredo Gomes de Almeida

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Umbuzero

Antonio Fernandes de L.

VICE - PRESIDENTE

Câmara Municipal de Umbuzero

José Geraldo de Jesus

1.º Secretário

Câmara Municipal de Umbuzero

José Amador da Silva

2.º Secretário